

CONTRATO Nº 029/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A
EMPRESA R & R PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA. - ME.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
PROCESSO Nº 020/2018**

Aos 29 dias do mês de março de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ sob nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, representada pela sua Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA R & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME**, CNPJ nº 28.501.220/0001-18, com sede na Avenida E s/nº - Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-030 - Goiânia - GO - Fone (0XX62) 99610-9990 - E-mail: comercial@rickerangel.com.br, representada pelo **SENHOR LAUBER AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 2.608.388, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Distrito Federal e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 032.644.411-44, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a apresentação artística da Dupla "Rick & Rangel", com início previsto para

às 00h00 e término às 01h40 do dia seguinte, no 1º Reginópolis Rodeio Festival, no dia 06 de abril de 2018, no Recinto de Exposições e Rodeios “João Lazaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi - Km. 02 - Reginópolis - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis, encerrando-se na data de 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento administrativo;

3.2 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.3 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.4 - Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as

apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

4.2 - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

4.3 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do objeto.

4.4 - A liberação da realização da apresentação artística junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de lei.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada pelo Presidente da Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e Organização do 1º Reginópolis Rodeio Festival, Senhor Rodrigo Rosa, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

5.3 - O representante da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as

ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

5.4 - A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

5.5 - A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus trabalhadores à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), o qual correrá por conta da Funcional Programática:

02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0028.2028.0001 - FICHA 235.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante cheque administrativo em nome da CONTRATADA, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Presidente da Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e

Organização do 1º Reginópolis Rodeio Festival, Senhor Rodrigo Rosa, o prazo para sua regularização.

6.4 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.5 - Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.7 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.8 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.9 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.10 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.8 e 6.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

7.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA
RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste.

8.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a

imediate rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA
FORO**

9.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
CONTRATANTE**

**EMPRESA R & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
LAUBER AMORIM
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**RENILDA MONITOR
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA
RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP
CPF Nº 248.408.008-55**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA
RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP
CPF Nº 174.082.828-31**

GESTOR DO CONTRATO:

RODRIGO ROSA

Presidente da Comissão
Organizadora responsável pela
Coordenação e Organização do
1º Reginópolis Rodeio
Festival
CPF nº 063.719.448-94

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA R & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2018

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a apresentação artística da Dupla “Rick & Rangel”, com início previsto para às 00h00 e término às 01h40 do dia seguinte, no 1º Reginópolis Rodeio Festival, no dia 06 de abril de 2018, no Recinto de Exposições e Rodeios “João Lazaro de Almeida Prado”, localizado na Estrada Vicinal Prefeito Alaor Augusto Vicenzi - Km. 02 - Reginópolis - SP.

ADVOGADO/Nº OAB: Walter Luiz de Oliveira / 224.625

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGINÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Rosa

Cargo: Presidente da Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e Organização do 1º Reginópolis Rodeio Festival

CPF: 279.595.518-04

RG: 28.739.109-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/11/1966

Endereço residencial completo: Rua dos Expedicionários nº 493 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: rr.rodrigorosa@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49

RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Lauber Amorim

Cargo: Empresário

CPF: 032.644.411-44

RG: 2.608.388 SSP/DF

Data de Nascimento: 08/02/1988

Endereço residencial completo: Quadra QI 9 - Bloco 0 s/nº -

Apartamento nº 306 - Bairro Guarã I - CEP 71.020-160 -

Brasília - DF.

E-mail institucional: comercial@rickerangel.com.br

E-mail pessoal: comercial@rickerangel.com.br

Telefone: (0XX62) 99610-9990

Assinatura: _____